



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.294, DE 02/08/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.317, DE 14/10/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28/12/2021, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nova despesa na Lei nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, na Ação: 2.30 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, bem como inserir despesa na Lei nº 7.317, de 14 de outubro de 2021 e, consequentemente, na Lei nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, de acordo com os anexos desta Lei.

--	--

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Unidade orçamentária: 31031 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.1/769

Valor: R\$ 75.000,00

Art. 3º O crédito autorizado no Art. 2º será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/241

Valor: R\$ 75.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de outubro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 069/2022

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa autorização legislativa para inserção de despesas na modalidade de aplicação 3.3.91, na Ação 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas do exercício de 2022, alterando, por conseguinte, respectivamente a Lei nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, a Lei nº 7.317, de 14 de outubro de 2021 e a Lei nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021.

O pleito se justifica diante da necessidade de inserir no orçamento daquela Secretaria, natureza de despesa 3.3.91 na Ação 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com fonte de recurso proveniente de Recursos Ordinários.

A suplementação por crédito adicional especial é necessária face a inexistência no orçamento da natureza de despesa 3.3.91 para a realização de pagamento de custeio intraorçamentário à Superintendência do Porto de Itajaí relativo à cessão de uso.

E será suportada pela anulação da despesa 241, cujo detalhamento não comporta o pagamento de despesa de custeio intraorçamentária.

Portanto, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigentes, e com isto realizar a execução das despesas necessárias.

Por fim, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2022,** dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município